



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP nº 923/2019 São Luis (MA), 27 de dezembro de 2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-2170/2019,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ, ao criar o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), atribui à Comissão de Segurança dos Tribunais a ele vinculado o dever de elaborar plano de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, em vigor a partir de 23 de setembro de 2012, que autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios, alterou o regramento sobre porte de armas por agentes da área de segurança dos tribunais, bem como a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 239, de 6 de setembro de 2016, do CNJ, sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA GP n. 118, de 24 de janeiro de 2018, que institui a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da 16ª Região, o procedimento de segurança de magistrados em situação de risco decorrente do exercício da função; e

CONSIDERANDO que a autonomia do Poder Judiciário e a independência no exercício da jurisdição são pressupostos para a construção de um Estado Democrático de Direito,

RESOLVE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 1.º – Instituir o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados e servidores em Situação de Risco decorrente do exercício da função jurisdicional.

Art. 2.º – A Comissão Permanente de Segurança será a responsável pela coordenação e controle da segurança dos magistrados em situação de risco, e pela função de deliberar sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados, extensivo a seus familiares. no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, obedecendo aos procedimentos estabelecidos neste Plano.

Art. 3.º O Plano de Proteção e Assistência consiste em sistematizar medidas voltadas à preservação e à garantia da vida e da integridade física de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em situação de risco real ou potencial decorrente do exercício da função jurisdicional.

§ 1º A elaboração do Plano será precedida de análise e avaliação pela Comissão Permanente de Segurança.

§ 2º O Plano terá caráter reservado, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e poderá ser acessado pelos indivíduos sob proteção, pelos integrantes da Comissão Permanente de Segurança, pelos servidores da Seção de Segurança e Inteligência Institucional (SSII) envolvidos em seu desenvolvimento e implementação e pela Presidência do Tribunal.

Art. 4.º – Considerar-se-á em situação de risco o magistrado que for hostilizado ou vier a ser ameaçado no exercício ou em decorrência de suas funções.

Art. 5.º – Em toda ocorrência de natureza, em tese, criminal, que envolva ofensa a magistrado no exercício do cargo, independentemente do registro ou não de ocorrência policial, o magistrado deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou à Comissão Permanente de Segurança.

Parágrafo único – Caso a comunicação seja feita diretamente à Comissão Permanente de Segurança, a Presidência da Comissão noticiará o fato a Presidência do Tribunal e este comunicará a Comissão, caso receba a informação primeiro.

Art. 6.º – Recebida a comunicação, a Comissão Permanente de Segurança entrará em contato com o magistrado e realizará a análise preliminar da situação, orientando-o a formalizar a solicitação de apoio, se for o caso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 7º. – Recebida a solicitação de apoio, a Comissão Permanente de Segurança encaminhará, diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais e de seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros bem como propor medidas de proteção pessoal.

§ 1º A proteção pessoal será prestada de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária e, após a comunicação à autoridade judicial ou ao membro do Ministério Público, conforme o caso:

- I - pela própria polícia judiciária;
- II - pelos Agentes de Segurança institucional;
- III - por outras forças policiais;
- IV - de forma conjunta pelos citados nos incisos I, II

e III.

§ 2º Será prestada proteção pessoal imediata nos casos urgentes, sem prejuízo da adequação da medida, segundo a avaliação a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

Art. 8º. – Após a análise preliminar da situação e do levantamento de informações e o parecer da Polícia Judiciária, se for o caso, a Comissão Permanente de Segurança deliberará sobre as medidas de proteção que serão adotadas.

Art. 9º. – A Comissão Permanente de Segurança poderá propor as seguintes medidas de proteção:

- I – escolta permanente;
- II – escolta durante os deslocamentos;
- III – monitoramento presencial;
- IV – monitoramento à distância;
- V – reforço do policiamento no Fórum ou Vara

Trabalhista;

- VI – reforço do policiamento na residência;
- VII – acompanhamento da situação;
- VIII – orientações de segurança.

§ 1º. – A escolta permanente será realizada por, no mínimo, dois Agentes de Segurança Institucional, com a utilização de equipamentos, armamentos e veículos próprios e a presença física dos Agentes durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção, decorrentes ou não do serviço.

§ 2º. – A escolta durante os deslocamentos será realizada por, no mínimo, dois Agentes de Segurança, com a utilização de equipamentos, armamentos e veículos próprios nos deslocamentos da pessoa sob proteção da residência para o local de trabalho e viceversa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 3º. – O monitoramento presencial será realizado por Agentes de Segurança que acompanhará a pessoa sob proteção em suas atividades no dia a dia, observando possíveis situações de perigo, buscando informações sobre a situação e avaliando o grau de risco a que a pessoa está submetida.

§ 4º. – O monitoramento à distância será realizado por Agentes de Segurança que buscarão informações sobre a situação, visando identificar riscos nos deslocamentos ou locais onde a pessoa sob proteção tem o hábito de passar, bem como ampliar as informações relativas à ameaça.

§ 5º. – O reforço do policiamento no Fórum ou Vara Trabalhista será realizado pelo efetivo da Seção de Segurança Institucional, potencializando o reforço principalmente na vara em que o magistrado exerce suas funções.

§ 6º. – O reforço do policiamento na residência da pessoa sob proteção será realizado pelo efetivo da Seção de Segurança Institucional por meio de rondas e, dependendo da gravidade de risco, se buscará apoio da Polícia Militar para o mesmo fim, a de realizar rondas nas imediações da residência do magistrado.

§ 7º. – O acompanhamento da situação será realizado pela Seção de Segurança Institucional ou por solicitação da Comissão Permanente de Segurança à Secretaria de Segurança Pública ou à Polícia Federal, conforme o caso, de forma a manter a referida comissão informada dos desdobramentos dos fatos ocorridos com a pessoa sob proteção, até a deliberação pelo arquivamento.

§ 8º. – As orientações de segurança aos magistrados serão informadas pela Comissão Permanente de Segurança que consistirão em recomendações de medidas e procedimentos que visam potencializar a segurança, conforme o caso.

Art. 10 – Os agentes de segurança que estiverem atuando na escolta de magistrados ou familiares estão obrigados a manter absoluta confidencialidade sobre tudo que virem ou ouvirem no exercício de suas funções, principalmente em caráter privado e que possa ferir a intimidade dos protegidos, sob pena de responderem civil, administrativa e criminalmente pela inconfidência que praticarem. Ficam excepcionadas as informações que tiverem relevância para a própria segurança do(s) escoltado(s), quando repassada apenas aos responsáveis.

Art. 11 - A escolta permanente ou a escolta durante os deslocamentos será precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deverá preencher o documento constante no Anexo I,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

declarando a sua concordância e acatamento das recomendações da escolta.

Parágrafo único – A Seção de Segurança Institucional designará o Agente de Segurança Institucional, o qual será o líder e responsável pela equipe da escolta.

Art. 12 – Diariamente o líder da escolta deverá preencher o Relatório de Acompanhamento de Magistrado (anexo II), registrando diariamente as alterações e observações relacionadas à segurança.

§ 1º. – O Relatório de Acompanhamento de Magistrado ficará na viatura, e diariamente, será repassado ao Chefe da Segurança Institucional.

§ 2º. – Em caso de registro de alguma alteração diária, o líder de equipe deverá informar imediatamente ao Chefe da Seção de Segurança Institucional, a fim de que sejam tomadas providências imediatas, se for o caso.

Art. 13 – As recomendações da escolta consistem em:

I – fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;

II – atender às recomendações dos Agentes de Segurança encarregados da proteção, dispensando-os, formalmente, em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;

III – evitar, ao máximo, atividades laborais após o expediente forense, principalmente, se estas adentrarem o período noturno;

IV – evitar divulgar informações para a imprensa e expor imagem pessoal.

§ 1º. – Os deslocamentos para sítios, fazendas, clubes e compromissos sociais, onde se presumem aglomerações de pessoas ou deslocamentos em locais ermos, são considerados emergenciais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários.

§ 2º. – Os deslocamentos previstos no § 1º somente poderão ocorrer após parecer da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 14 – A desmobilização de escolta poderá ser realizada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I – a pedido da pessoa sob proteção;
II – pela Comissão de Segurança, colhido parecer fundamentado da Seção de Segurança Institucional e com a aquiescência da pessoa sob proteção.

§ 1º. – A dispensa da escolta, a pedido da pessoa sob proteção deverá ser formalizada e entregue à Comissão Permanente de Segurança, que após análise e deliberação encaminhará a Seção de Segurança Institucional para as providências.

§ 2º. – A decisão pela desmobilização de escolta, nos termos do inciso III, ocorrerá quando a situação estiver esclarecida ou, ainda que não esteja, não houver fatos novos que demonstrem ameaça potencial ao magistrado sob proteção, mediante informações constantes nos relatórios de acompanhamento da escolta e demais documentos relacionados à ameaça, relatórios dos órgãos de segurança, dentre outros.

§ 3º. – Para a desmobilização a que se refere o § 2º, será utilizado o formulário previsto no anexo III desse Plano.

Art. 15 – Toda situação de apoio recebida, autuada e registrada será acompanhada pela Seção de Segurança Institucional, sendo que o seu arquivamento se dará somente após deliberação da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 16 – Fica estabelecido que os Agentes de Segurança, responsáveis pela segurança dos magistrados em situação de risco, passarão a exercer efetivamente funções relacionadas à segurança, devendo a escala de plantão e número do celular dos agentes serem de conhecimento dos magistrados.

Art. 17 – A Comissão Permanente de Segurança deverá estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais para a escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança.

Art. 18 – A Comissão ficará incumbida de elaborar e propor à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o plano de cursos para preparação e aperfeiçoamento dos Agentes que atuarão na segurança dos magistrados, propondo convênio com as forças policiais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência.

Art. 19 – Fica estabelecido que, além do efetivo de segurança disponibilizado aos magistrados em situação de risco, será designada pela Seção de Segurança Institucional uma equipe de plantão em turnos de vinte e quatro horas, com a finalidade de atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e de seus familiares.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. O plantão será realizado através do celular de emergências da segurança, o qual deverá possuir acesso a internet, sendo disponibilizado o número de contato a todos os magistrados.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com apoio da Comissão Permanente de Segurança, quando necessário.

Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

(assinado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/12/2019 17:05:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F603528A91.18F47FC3F1.864DA0A604.F930441D5D



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

MOBILIZAÇÃO DE ESCOLTA

Considerando a recomendação de escolta de pessoa sob proteção constante no presente Plano de Proteção e Assistência aos magistrados em Situação de Risco do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a necessidade de se alterar a rotina do magistrado _____ visando potencializar a segurança de seus deslocamentos e de sua presença nos diversos locais,

RECOMENDA-SE À PESSOA SOB PROTEÇÃO:

I – fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;

II – atender às recomendações dos Agentes de Segurança encarregados da proteção, dispensando-os, formalmente, em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;

III – evitar, ao máximo, atividades laborais após o expediente forense, principalmente, se estas adentrarem o período noturno;

IV – evitar divulgar informações para a imprensa e expor imagem pessoal.

Os deslocamentos para sítios, fazendas, clubes e compromissos sociais, onde se presumem aglomerações de pessoas ou deslocamentos em locais ermos, são considerados emergenciais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários e após parecer do coordenador da escolta.

Em caso de dispensa formal da escolta, a pessoa deverá entregar sua comunicação aos Agentes de Segurança encarregados da escolta que enviarão o documento para o Chefe da Seção de Segurança, o qual repassará imediatamente a Comissão Permanente de Segurança.

Caso a pessoa queira dispensar a escolta, deverá formalizar o pedido e entregá-lo aos Agentes de Segurança, para envio do documento ao respectivo coordenador.

Ressalta-se que casos excepcionais deverão ser comunicados a Seção de Segurança Institucional para apresentação e deliberação da Comissão Permanente de Segurança.

O magistrado ou servidor sob proteção

() Concorda e acata as diretrizes estabelecidas.

() Discorda e dispensa a escolta de segurança, assumindo os riscos de tal dispensa, mesmo tomando conhecimento da situação de risco que se encontra em virtude de _____

São Luis (MA), ____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM
SITUAÇÃO DE RISCO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO**

ANEXO II

RELATÓRIO DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADO

Magistrado:		
Data:	Data:	Turno: às
OCORRÊNCIAS		
	Tipo	
1		
2		
3		
4		
5		

Equipe:

Assinatura e matrícula do líder de equipe:

**PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM
SITUAÇÃO DE RISCO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO**

ANEXO III

DESMOBILIZAÇÃO DE ESCOLTA

Tendo em vista as conclusões apresentadas pelo

_____, bem como a inexistência de fatos novos aptos a ensejar a manutenção da escolta disponibilizada ao magistrado _____,

a Comissão Permanente de Segurança, acolhendo parecer da Polícia Judiciária, e após ciência e aquiescência do magistrado escoltado resolve desmobilizar a estrutura de escolta até então executada pela Seção de Segurança Institucional, sem embargo do acompanhamento da situação pela Comissão Permanente de Segurança e de nova intervenção com equipe de escolta em apoio ao magistrado.

A desmobilização da escolta ocorrerá a partir do dia ____ de ____ de ____.
São Luis – MA, ____ de ____ de ____.

Comissão Permanente de Segurança

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/12/2019 17:05:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F603528A91.18F47FC3F1.864DA0A604.F930441D5D